

PELA REVOLUÇÃO DOS PARADIGMAS JURÍDICO-SOCIAIS DE PROTEÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: O MODELO DE DIREITOS HUMANOS POSSUI VALIDADE TRANSFORMADORA?

FOR THE REVOLUTION OF LEGAL AND SOCIAL PARADIGMS FOR THE PROTECTION OF PEOPLE WITH DISABILITIES: DOES THE HUMAN RIGHTS MODEL HAVE TRANSFORMATIONAL VALIDITY?

André Luiz Pereira Spinieli¹

Letícia de Paula Souza²

RESUMO

As pessoas com deficiência foram, historicamente, afastadas da possibilidade de acessar e exercer seus direitos humanos, com base em um princípio de isonomia com pessoas sem deficiência. A mudança de cenário apenas se fez possível graças à construção de paradigmas jurídico-sociais, responsáveis não apenas por definir quem poderia ser considerada como pessoa com deficiência, mas, principalmente, por servir de elemento orientador de políticas legislativas e sociais para a proteção desse grupo. Mesmo com avanços sociais, diferentes críticas sobre a sua insuficiência têm fornecido base para a consolidação de novos modelos de deficiência, ganhando força com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. A partir desse panorama, este artigo tem como objetivo apresentar e discutir as insuficiências do paradigma social e introduzir a ideia do modelo de direitos humanos como mecanismo que garante maior lastro protetivo às pessoas com deficiência. Em termos metodológicos, este estudo se fundamenta na pesquisa descritiva documental, em que o desenvolvimento é realizado de acordo com a literatura sobre os paradigmas de conceituação da deficiência. Apesar do paradigma social se configurar como instrumento contemporâneo para a consolidação dos direitos das pessoas com deficiência, a sua dificuldade em responder satisfatoriamente às demandas por inclusão social resgatou a emergência de um novo paradigma, cuja base está na compreensão de que a retirada desses sujeitos da esfera das cidadanias civil, política e socioeconômica são violações de direitos humanos. **Palavras-chave:** Pessoas com deficiência. Paradigma social. Paradigma de direitos humanos. Inclusão social. Proteção jurídica.

ABSTRACT

People with disabilities have historically been excluded from the possibility of accessing and exercising their human rights based on a principle of equality with people without disabilities. The change in scenario was only possible thanks to the construction of legal and social par-

¹ Mestre em Direito pela Universidade Estadual Paulista (UNESP). Especialista em Direitos Humanos pela Faculdade de Ciências e Tecnologias de Campos Gerais (FACICA). Graduado e Licenciado em Filosofia pelo Instituto Santo Tomás de Aquino (ISTA) e pelo Centro Universitário Claretiano (CEUCLAR), respectivamente. Professor de História da Filosofia Contemporânea no Instituto Agostiniano de Filosofia (IAF). Professor Coordenador no Grupo de Pesquisa em Direito Internacional (GPDI/UFRJ). E-mail: andre.spinieli@unesp.br.

² Graduada em Arquitetura e Urbanismo pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU). Arquiteta. E-mail: le-paulasouza@gmail.com.

adigms responsible not only for defining who could be considered a person with a disability, but mainly for serving as a guiding element of legislative and social policies for the protection of this group. Even with social advances, different criticisms about its insufficiency have provided the basis for the consolidation of new models of disability, gaining strength with the International Convention on the Rights of Persons with Disabilities. From this panorama, this article aims to present and discuss the shortcomings of the social paradigm and introduce the idea of the human rights model as a mechanism that guarantees greater protective ballast for people with disabilities. In methodological terms, this study is based on descriptive documental research, in which the development is carried out according to the literature on the paradigms of conceptualization of disability. Despite the social paradigm being configured as a contemporary instrument for the consolidation of the rights of people with disabilities, its difficulty in responding satisfactorily to the demands for social inclusion rescued the emergence of a new paradigm, based on the understanding that the withdrawal of these subjects from the sphere of civil, political and socioeconomic citizenship are violations of human rights. **Keywords:** People with disability. Social model. Human rights model. Social inclusion. Legal protection.

INTRODUÇÃO

Os processos de exclusão social que vitimaram as pessoas com deficiência ao longo da história ocidental são efeitos diretos de medidas legislativas e políticas sociais que se vinculavam à vertente biomédica (GAUDENZI; ORTEGA, 2016). Para esse modelo de conceituação da pessoa com deficiência, era preciso associar esse fenômeno às práticas de atenção à saúde e aos serviços de assistência social. Assim, esse entendimento assimilou a ideia de que a inclusão social de pessoas com deficiência depende da sua habilitação ou reabilitação, deixando de considerar os impactos que os elementos socioeconômicos exercem sobre a vivência desses sujeitos (BARTALOTTI, 2006). Os avanços na afirmação internacional dos direitos humanos das pessoas com deficiência permitiram o desenvolvimento de novas vertentes teóricas e práticas para o grupo, o que repercutiu na construção do paradigma social, que, apesar de não superar totalmente as práticas biomédicas, realiza o seu amortecimento pela ideia de que as pessoas com deficiência têm os seus direitos violados em razão das barreiras sociais presentes nos espaços onde estão inseridas (LEITE, 2012).

Na medida em que as trajetórias sociais e políticas das pessoas com deficiência receberam mais visibilidade em meio aos debates sobre efetivação de direitos humanos, houve a emergência de novos paradigmas responsáveis por conceituar o fenômeno da deficiência e categorizá-lo no âmbito do direito. A transformação paulatina da mentalidade social em relação à visão das pessoas com deficiência como atores sociais competentes, fez com que os paradigmas de deficiência fossem utilizados como parâmetro para a construção de normativas e políticas públicas (ALE, 2014). Embora a representação jurídica desse grupo tenha se realizado por modelos fixos, que dialogam entre si e não se anulam, é importante levar em consideração o fato de que a ideia de deficiência foi forjada de acordo com critérios temporais, espaciais e ideológicos específicos de cada instante histórico (ALE, 2014). Nesse sentido, ao traçarmos o itinerário de conquistas, retrocessos e tensões que determinam a luta por direitos humanos das pessoas com deficiência, é fundamental ter em mente que as políticas de reconhecimento dessas pessoas como sujeitos sociais competentes estão diretamente relacionadas às ideias de inclusão e exclusão social. Isso indica ser outra função dos paradigmas a determinação de projetos e ações inclusivas para pessoas com deficiência (BONILLA, 2019).

Embora o paradigma social tenha conquistado amplo espaço no âmbito dos estudos sobre deficiência (FERGUSON; NUSBAUM, 2012), servindo de fundamento para a construção

de políticas sociais e legislações protetivas das pessoas com deficiência nos cenários nacional e internacional (PALACIOS; BARIFFI, 2007; RIMMERMAN, 2013), atualmente, essa categoria tem sido objeto de debate. As principais discussões que giram em torno do paradigma social não dizem respeito mais aos seus fundamentos, mas à dificuldade de responder a todos os problemas que afetam o exercício de direitos humanos pelas pessoas com deficiência. A insuficiência do paradigma social deu abertura à construção teórica de novos modelos de deficiência, cujo destaque é o paradigma baseado em direitos humanos (DEGENER, 2017). A partir de uma abordagem bibliográfica e descritiva, este estudo objetiva apresentar e discutir as principais críticas articuladas ao paradigma social e, conseqüentemente, introduzir a ideia do modelo de direitos humanos como mecanismo que marca o avanço dos paradigmas de conceituação das pessoas com deficiência e oferece uma resposta às insuficiências das outras construções teóricas.

A CONSTRUÇÃO DOS MARCOS PROTETIVOS CONTEMPORÂNEOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Os processos de luta em prol da inclusão social de pessoas com deficiência se tornaram uma tônica nos estudos e na prática dos direitos humanos na contemporaneidade (CHARLTON 2000). No entanto, a construção desse cenário não se deu de forma automática e tampouco sem reivindicações articuladas, tanto pelas próprias pessoas com deficiência quanto por outros atores sociais. Na verdade, a tentativa de consolidação de um estado de inclusão social para esses sujeitos decorre da necessidade de compreendê-los como atores socialmente competentes, que merecem a mesma estima e respeito que outras pessoas, sobretudo em relação àquelas que não possuem deficiência (MOREIRA, 2020). Isso nos mostra que a respeitabilidade possui uma função central para se interpretar o princípio da igualdade para as pessoas com deficiência, cujo objetivo é garantir que esses sujeitos tenham os mesmos níveis de acesso aos direitos humanos que outras, em que as expectativas são realizadas diariamente (HELLMAN, 2008).

A organização desses movimentos que lutam pela inclusão social das pessoas com deficiência ganhou significativo reforço após a entrada em vigor da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD), assinada em março de 2007 e que foi recepcionada no direito brasileiro com força de emenda constitucional, em virtude da sua centralidade para o desenvolvimento dos direitos humanos desse grupo. Em especial, esse documento sintetiza as preocupações que as organizações internacionais mantinham em relação à violação massiva dos direitos dessa população (LEITE, 2016). Porém, podemos dizer que a proposta da CDPD se concentra não apenas na instituição de novos direitos às pessoas com deficiência a partir de um princípio de igualdade material, mas também na tentativa de fazer com que esses sujeitos desfrutem de direitos humanos nas mesmas proporções que pessoas sem deficiência têm acesso e possibilidade de exercício (LEITE, 2016). Por isso, afirma-se que esse mecanismo jurídico “unifica em um documento internacional um feixe de direitos humanos reconhecidos a grupo credor de direitos, as pessoas com deficiência” (MARTEL, 2011, p. 91).

Na verdade, a entrada em vigor da CDPD responde à insuficiência de convenções, tratados e declarações internacionais anteriores que buscaram ofertar às pessoas com deficiência um sentido de proteção aos seus direitos humanos. A continuidade das violações de direitos, especialmente no contexto de conflitos armados, desaguou na necessidade de afirmação de novos mecanismos jurídicos (PALACIOS; BARIFFI, 2007; STIKER, 2002). Mais do que isso, esse documento contribui diretamente para a teoria e prática dos direitos humanos das pessoas com deficiência, na medida em que opera uma transformação de paradigmas de conceituação, permitindo a redução do uso do modelo biomédico, que enxerga a deficiência como questão de saúde e assistência social (DINIZ, 2007), e a introdução do paradigma social como forma de observar a deficiência como produto de uma equação matemática composta por duas variáveis:

entendemos a deficiência apenas se observarmos as limitações funcionais do corpo humano e as barreiras impostas pelo ambiente (LOPES, 2009; LEITE, 2016).

Na condição de resultado das mobilizações realizadas por organizações da sociedade civil, de ativistas de direitos humanos, da ação coordenada de governos e do próprio movimento sociopolítico de pessoas com deficiência nas esferas nacional e internacional, os marcos protetivos contemporâneos dos direitos das pessoas com deficiência contribuíram para a afirmação de uma ideia ampla de cidadania para esses sujeitos (ARAÚJO, 2007). Se o conceito tradicional de cidadania das pessoas com deficiência estava associado à sua submissão aos processos de habilitação e reabilitação da saúde e ao exercício de direitos como “pessoas normais”, as novas vertentes pensadas pelos documentos jurídicos da atualidade levam em consideração uma ideia de cidadania vinculada à conferência do status de sujeitos protagonistas dos seus direitos humanos a essas pessoas. Em outros termos, isso significa dizer que a direção adotada pelos documentos nacionais e internacionais de proteção das pessoas com deficiência, orientados pelo paradigma social, consiste no reconhecimento desses sujeitos como destinatários de direitos, que devem ser exercidos em contextos de vivência igualitária e livre de quaisquer discriminações (BRAGA; SCHUMACHER, 2013; LEITE, 2016).

Uma vez que compreendemos se tratar o paradigma social de um modelo de conceituação de pessoa com deficiência que se baseia nas barreiras posicionadas nos espaços de convívio desses sujeitos, é preciso observar com exatidão quais são as principais críticas que atingem essa construção teórica. Isso nos mostra que, embora o paradigma social seja resultado de lutas por reconhecimento e direitos humanos das pessoas com deficiência, ainda há um lastro de insuficiência nessa proposta, o que tem motivado o aparecimento de novas teses paradigmáticas nos estudos sobre deficiência (WADDINGTON; BRODERICK, 2017), cujo objetivo central é superar o modelo social e se aproximar da ideia de que a transgressão da cidadania nas suas formas civil, política e socioeconômica das pessoas com deficiência deve ser considerada uma violação dos direitos humanos (DEGENER, 2017).

POR UMA REVOLUÇÃO DOS PARADIGMAS PROTETIVOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: CRÍTICAS AO MODELO SOCIAL

Como dissemos no tópico anterior, o modo como os direitos humanos das pessoas com deficiência foram reconhecidos e exercidos ao longo da história ocidental possui significativa relação com a assimilação e persistência do paradigma biomédico. Antes mesmo da proposição desse modelo de conceituação e enfrentamento dos problemas atinentes às pessoas com deficiência, as explicações para o surgimento das deficiências foram articuladas a partir de argumentos religiosos ou científicos, não havendo qualquer avanço para a dimensão social. A abertura para a afirmação do paradigma social usufruiu de extensa base filosófica, valendo-se tanto do respeito à dignidade humana quanto da inclusão social e dos princípios de não discriminação, acessibilidade universal e autonomia como elementos úteis ao protagonismo social das pessoas com deficiência (PALACIOS; BARIFFI, 2007). Além da influência exercida na construção de políticas sociais e legislações que visam proteger o grupo das pessoas com deficiência, o paradigma social também realizou uma importante mudança epistemológica: a deficiência passa a ser compreendida como uma construção social, moldada a partir das experiências de opressão e não reconhecimento (PALACIOS; BARIFFI, 2007).

No seu projeto de operar uma virada epistemológica nos estudos sobre deficiência (BARNES; MERCER; SHAKESPEARE, 1999), o paradigma social pode ser sintetizado por dois pressupostos, que vão de encontro ao modelo biomédico, responsável por enfatizar a dimensão médica das deficiências e promover uma ideologia que entende a condição corporal das pessoas com deficiência como limite às suas capacidades (MAIOR, 2017; CAMPBELL, 2008).

Essa vertente teórica sustenta que as causas que originam a deficiência não estão relacionadas a elementos de ordem religiosa ou medicinal, mas apenas sociais (PALACIOS, 2008). Além disso, também leva em consideração o fato de que, em relação às pessoas sem deficiência, esses sujeitos possuem o mesmo nível de relevância e utilidade produtiva para as sociedades capitalistas. Por isso, podemos dizer que o paradigma social promove a ruptura com orientações que entendiam a deficiência como produto exclusivo das limitações corporais do indivíduo (PALACIOS; BARIFFI, 2007).

Esse paradigma tem se mostrado eficaz em relação à conformação de medidas inclusivas para as pessoas com deficiência na contemporaneidade, uma vez que rechaça qualquer prática discriminatória ou excludente desses sujeitos. Em outros termos, trata-se de um importante mecanismo para a promoção de mudanças sociopolíticas e jurídicas efetivas (ANASTASIOU; KELLER, 2011; OWENS, 2015). Essa dimensão não invalida a possibilidade de críticas a esse paradigma, as quais têm sido articuladas com base no argumento da insuficiência do modelo social em relação às diferentes demandas que fazem parte do repertório das lutas das pessoas com deficiência. A primeira crítica que tem sido destaque nos estudos sobre deficiência diz respeito ao fato de que, embora o paradigma social sustente que as deficiências podem se agravar em contextos de opressão estrutural, há significativa insuficiência em relação à necessidade de evidenciar as formas pelas quais as deficiências podem ser vivenciadas (OWENS, 2015). No mesmo sentido, outra crítica pensada frente ao paradigma social afirma que, apesar da sua introdução como valor-guia para a construção de políticas e legislações protetivas para as pessoas com deficiência, a vertente corponormativa permanece presente nesses elementos (OWENS, 2015).

Ambas as críticas indicam que, embora o paradigma social tenha criado uma interpretação extensiva dos direitos humanos das pessoas com deficiência ao reconhecê-las como sujeitos que merecem o mesmo nível de respeito conferido às pessoas sem deficiência, as críticas direcionadas à sua epistemologia demonstram que o seu potencial emancipatório não foi esgotado, permitindo a continuidade de práticas excludentes. No âmbito dessas críticas, a limitação da deficiência à visão corponormativa implica a descaracterização de outros elementos que contribuem diretamente para a formação social das deficiências (EDWARDS, 2008; OWENS, 2015), fazendo com que esse conceito seja construído tão somente pela visão social sobre o corpo da pessoa com deficiência, sem levar em consideração os fatores sociais. Além disso, a terceira crítica direcionada ao paradigma social afirma que esse modelo teórico não leva em consideração a multiplicidade de diferenças entre pessoas com deficiência. Essa dinâmica é responsável por criar uma hierarquia de deficiência, ignorando as distinções entre doenças crônicas e deficiências passageiras, descaracterizando, por vezes, a condição desses sujeitos como pessoas com deficiência (OWENS, 2015).

A partir desse viés, podemos verificar que o paradigma social promoveu diversas mudanças na teoria dos direitos humanos das pessoas com deficiência, inclusive servindo de base para a formulação de políticas sociais e legislações protetivas (RIMMERMAN, 2013). No entanto, apesar dos seus avanços em relação aos modelos anteriores, pode-se dizer que o paradigma social opera em uma dimensão nebulosa da vivência das pessoas com deficiência, uma vez que, ao estabelecer que a deficiência deve ser compreendida pelas barreiras sociais, não especifica quais seriam esses fatores limitantes, mas apenas entrega um pensamento pré-concebido sobre a opressão e o aplica indistintamente sobre todas as pessoas com deficiência, sem levar em consideração às particularidades (SHAKESPEARE; WATSON, 2002). Essas vulnerações na base teórica do paradigma social trouxeram à tona discussões sobre seu papel de transformação na vivência das pessoas com deficiência. Para além disso, houve, ainda, o incremento de novas teses que buscam afirmar outros paradigmas de pessoas com deficiência, que estejam de acordo com as vertentes jurídicas contemporâneas. O estabelecimento do paradigma baseado em direitos humanos engloba a filosofia registrada pela CDPD e outros documentos protetivos

das pessoas com deficiência em nível nacional.

NOVO PARADIGMA BASEADO EM DIREITOS HUMANOS: HÁ VALIDADE TRANSFORMADORA?

A fixação de significativas críticas contra o paradigma social de deficiência forneceu abertura para o reconhecimento de novos paradigmas. Na verdade, essas outras vertentes teóricas buscam superar o modelo social naquilo que tem se mostrado falho, sobretudo em relação à atenção às diferentes manifestações da cidadania, da identidade e do protagonismo de pessoas com deficiência na sociedade contemporânea, indicando que a preocupação dessas teses não deve se situar na esfera das barreiras sociais, mas na efetivação material dos direitos humanos (DEGENER, 2017). Um dos principais desafios encontrados na construção de novos paradigmas de deficiência consiste na dificuldade de assimilação desses instrumentos pelos entes estatais e organizações nacionais e internacionais que cuidam dos direitos dessa população, possibilitando o argumento falho de que o paradigma social é suficiente para organizar essa dimensão da vida das pessoas com deficiência. No cenário internacional, o paradigma baseado em direitos humanos (*human rights model of disability*) tem recebido atenção pelos círculos de estudo sobre deficiência.

Forjado teoricamente por Theresia Degener, que participou ativamente das negociações para a formação de novos documentos jurídicos pertinentes às pessoas com deficiência, o paradigma baseado em direitos humanos adota como princípio a crítica formulada contra o modelo social no sentido de que não houve ruptura quanto à vertente corponormativa da deficiência (DEGENER, 2017). Para essa visão contemporânea, um novo paradigma pode ser reconhecido a partir dos próprios documentos internacionais de proteção dos direitos humanos das pessoas com deficiência, que tendem a se orientar de acordo com o paradigma social e acrescentar ao seu conteúdo uma ampla formalização de direitos humanos. Do mesmo modo que se deu com outras transformações paradigmáticas, o modelo baseado em direitos humanos não tem o condão de invalidar a abordagem realizada pelo paradigma social, mas apenas avançar no seu propósito de construir uma sociedade livre de barreiras e na qual o direito à diferença conquista o espaço das práticas médicas e assistencialistas (DEGENER, 2016).

Neste tópico, buscamos responder à seguinte questão: o paradigma baseado em direitos humanos é válido para afirmar um cenário de transformações à proteção jurídico-social das pessoas com deficiência? Para responder satisfatoriamente a isso, é preciso ter em mente que, de acordo com o paradigma de direitos humanos, as pessoas com deficiência devem ser visualizadas não apenas pelos aspectos sociais, mas também pela vertente do reconhecimento. Por isso, verifica-se que a contribuição das teorias do reconhecimento para a hermenêutica dos direitos humanos das minorias e dos grupos vulneráveis na contemporaneidade tem se voltado à tentativa de afirmar esses sujeitos como pessoas que devem gozar de iguais condições de acesso aos seus direitos. Nesse viés, é importante lembrar que, afastando-se do paradigma social, o modelo baseado em direitos humanos reconhece que a deficiência deve ser considerada uma forma de identidade própria, o que sugere olhares transversais para a construção normativa e política (BRUCE et al., 2002).

O paradigma baseado em direitos humanos se aproxima do direito à diferença como forma de promover as cidadanias civil, política e socioeconômica de pessoas com deficiência, demonstrando que, para serem reconhecidas como atores sociais competentes, essas pessoas devem ter acesso à cidadania em suas múltiplas formas (BRUCE et al., 2002). Podemos dizer, então, que esse novo modelo se atenta às pessoas com deficiência em uma dimensão que ultrapassa as barreiras sociais e se volta à tentativa de revitalizar a preocupação com os direitos humanos desses sujeitos, tanto na esfera estatal quanto em meio à própria sociedade, utilizando

os valores da diferença e da dignidade humana como guias favoráveis à construção das políticas sociais e das legislações protetivas. A teorização desse modelo possui similaridades com a perspectiva do desenvolvimento social inclusivo (*disability-inclusive development*) para pessoas com deficiência, elemento que abrange os princípios de participação social, vedação à discriminação e promoção da acessibilidade como preceitos-base para a inclusão desses sujeitos.

Os teóricos que discutem o paradigma baseado em direitos humanos têm entendido que esse modelo foi inaugurado na ocasião da entrada em vigor da CDPD, o que se deve ao fato de que esse documento objetivou reconhecer as pessoas com deficiência como sujeitos autônomos e livres, cujas limitações não estão situadas apenas na pessoa ou na sociedade, mas também no direito (BRUCE et al., 2002). Podem-se sintetizar as principais diferenças entre os paradigmas social e de direitos humanos no seguinte dado: enquanto a proposta social busca explicar as deficiências pelas causas sociais, o novo modelo teórico retoma o debate sobre a dignidade humana e a diferença, reconhecendo esses elementos como indispensáveis à transformação da condição sociopolítica e jurídica das pessoas com deficiência (DEGENER, 2017).

Nesse sentido, a sustentação do paradigma baseado em direitos humanos perpassa por seis argumentos, que visam explicar as razões pelas quais os documentos jurídicos contemporâneos adotaram esse modelo: a) deficiência e incapacidade não são sinônimos, de modo que a pessoa com deficiência é um sujeito de direitos; b) realiza-se a inclusão de direitos humanos civis, políticos e socioeconômicos no seu âmbito, não se restringindo às medidas antidiscriminatórias; c) valoriza-se a deficiência como parte da diversidade humana; d) reconhecem-se questões de identidade das pessoas com deficiência em uma perspectiva interseccional com outros marcadores de vulnerabilidade, permitindo-se a construção de políticas públicas efetivas para pessoas com deficiência ao abrir espaço para a identificação cultural; e) podem ser realizadas políticas de prevenção e proteção dos direitos das pessoas com deficiência, sobretudo no campo da saúde e f) funciona como instrumento para a justiça social na realidade objetiva (DEGENER, 2017).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo teve como objetivo principal apresentar e discutir as principais críticas articuladas em face do paradigma social, cuja proposta é demonstrar que esse modelo se tornou insuficiente para responder aos problemas de direitos humanos das pessoas com deficiência, o que impõe a necessidade de novos paradigmas que possam ofertar um avanço epistemológico aos direitos desse grupo. Conseqüentemente, o trabalho também se concentrou na introdução das bases teóricas do paradigma baseado em direitos humanos, que tem como característica principal a valorização da dignidade da pessoa humana e do direito à diferença como instrumentos para a afirmação dos direitos das pessoas com deficiência. Embora ambas as perspectivas tenham entre si a finalidade comum de superar a visão corponormativa instaurada pelo paradigma biomédico, há significativas diferenças entre o modelo social e de direitos humanos, as quais se concentram no fato de que o novo paradigma busca acrescer a formalização dos direitos humanos à ideia de que as deficiências são construtos sociais.

O problema de pesquisa formulado neste estudo questionou se o paradigma baseado em direitos humanos é válido para afirmar uma dimensão transformadora da proteção jurídico-social das pessoas com deficiência. De fato, o paradigma social se tornou insuficiente para apresentar respostas satisfatórias a determinadas demandas reivindicadas pelas pessoas com deficiência em relação às lutas sociais pelos seus direitos humanos, destacando-se a hierarquização das deficiências e a permanência das visões corponormativas. Ao pensarmos nas possíveis transformações que a afirmação do paradigma de direitos humanos pode garantir à dinâmica das relações sociais travadas pelas pessoas com deficiência, podemos verificar que o novo mo-

delo de deficiência funciona como alternativa legítima aos problemas ainda vivenciados pelas pessoas com deficiência, na medida em que retoma valores fundamentais para a construção de sociedades democráticas, além de revitalizar os níveis de respeitabilidade e estima que fomentam a inclusão social das pessoas com deficiência.

Portanto, conclui-se que a validade transformadora do paradigma de direitos humanos está concentrada, principalmente, na visualização acerca da importância desempenhada pelas cidadanias civil, política e socioeconômica na vivência das pessoas com deficiência.

REFERÊNCIAS

- ALE, A. Convivencia paradójica de paradigmas de discapacidad. +E: **Revista de Extensión Universitaria**, Santa Fé, v. 4, n. 4, p. 22-27, dez. 2014.
- ANASTASIOU, D.; KELLER, C. E. International differences in provision for exceptional learners. In: KAUFMANN, J. M.; HALLAHAN, D. P. **Handbook of special education**. New York: Routledge, 2011.
- ARAÚJO, L. A. D. Em busca de um conceito de pessoa com deficiência. In: GUGEL, Maria Aparecida; COSTA FILHO, W. M. da; RIBEIRO, L. L. G. (Orgs.). **Deficiência no Brasil: uma abordagem integral dos direitos das pessoas com deficiência**. Florianópolis: Obra Jurídica, 2007.
- BARNES, C.; MERCER, G.; SHAKESPEARE, T. **Exploring disability: a sociological introduction**. London: Polity Press, 1999.
- BARTALOTTI, C. C. **Inclusão social das pessoas com deficiência: utopia ou realidade?** São Paulo: Paulus, 2006.
- BONILLA, J. M. Paradigmas y modelos sobre la discapacidad: evolución histórica e implicaciones educativas. **Paradigma: Revista de Investigación Educativa**, Tegucigalpa, v. 26, n. 42, p. 75-89, dez. 2019.
- BRAGA, M. M. S.; SCHUMACHER, A. A. Direito e inclusão da pessoa com deficiência: uma análise orientada pela teoria do reconhecimento social de Axel Honneth. **Revista Sociedade e Estado**, Brasília, v. 28, n. 2, p. 375-392, maio/ago. 2013.
- BRUCE, A. *et al.* **Human rights and disability: the current use and future potential of the United Nations Human Rights instruments in the context of disability**. New York: United Nations Press, 2002.
- CAMPBELL, F. K. Exploring internalized ableism using critical race theory. **Disability & Society**, Londres, v. 23, n. 2, p. 151-162, mar. 2008.
- CHARLTON, J. **Nothing about us without us: disability oppression and empowerment**. California: University of California Press, 2000.
- DEGENER, T. A human rights model of disability. In: BLANCK, P.; FLYNN, E. (Orgs.). **Routledge Handbook of Disability Law and Human Rights**. Nova York: Routledge, 2017.
- DEGENER, T. Disability in a human rights context. **Laws**, Bochum, v. 5, n. 35, p. 1-24, ago. 2016.
- DINIZ, D. **O que é deficiência**. São Paulo: Brasiliense, 2007.
- EDWARDS, S. D. The impairment/disability distinction: a response to Shakespeare. **Journal of Medical Ethics**, Swansea, v. 34, n. 1, p. 26-27, dez. 2008.
- FERGUSON, P. M.; NUSBAUM, E. Disability studies: what is it and what difference does it make? **Research & Practice for Persons with Severe Disabilities**, Orange, v. 37, n. 2, p. 70-80, jun. 2012.
- GAUDENZI, P.; ORTEGA, F. Problematizando o conceito de deficiência a partir das noções de autonomia e normalidade. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 21, n. 10, p. 3061-3070, out. 2016.

- HELLMAN, D. **When is discrimination wrong?** Cambridge: Harvard University Press, 2008.
- LEITE, F. P. A. A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência: amplitude conceitual. A busca por um modelo social. **Revista de Direito Brasileira**, São Paulo, v. 3, n. 2, p. 31-53, dez. 2012.
- LEITE, F. P. A. Da acessibilidade. In: LEITE, F. P. A.; RIBEIRO, L. L. G.; COSTA FILHO, W. M. da (Orgs.). **Comentários ao Estatuto da Pessoa com Deficiência**. São Paulo: Saraiva, 2016.
- LOPES, L. V. C. de F. **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, seu Protocolo Facultativo e a Acessibilidade**. Orientador: Piovesan, Flavia Cristina. 2009. 229 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2009.
- MAIOR, I. M. M. de L. Movimento político das pessoas com deficiência: reflexões sobre a conquista de direitos. **Revista Inclusão Social**, Brasília, v. 10, n. 2, p. 28-36, dez. 2017.
- MARTEL, L. de C. V. Adaptação razoável: o novo conceito sob as lentes de uma gramática constitucional inclusiva. **SUR Revista Internacional de Direitos Humanos**, São Paulo, v. 8, n. 14, p. 89-113, jun. 2011.
- MOREIRA, A. J. **Tratado de direito antidiscriminatório**. São Paulo: Contracorrente, 2020.
- OWENS, J. Exploring the critiques of the social model of disability: the transformative possibility of Arendt's notion of power. **Sociology of Health and Illness**, Maiden, v. 37, n. 3, p. 385-403, dez. 2015.
- PALACIOS, A. **El modelo social de discapacidad: orígenes, caracterización y plasmación en la Convención Internacional sobre los Derechos de las Personas con Discapacidad**. Madrid: Ediciones Cinca, 2008.
- PALACIOS, A.; BARIFFI, F. **La discapacidad como una cuestión de derechos humanos: una aproximación a la Convención Internacional sobre los Derechos de Personas con Discapacidad**. Madrid: Cinca, 2007.
- RIMMERMAN, A. **Social inclusion of people with disabilities: national and international perspectives**. New York: Cambridge University Press, 2013.
- SHAKESPEARE, T.; WATSON, N. The social model of disability: an outdated ideology? **Journal of Research in Social Science and Disability**, Bingley, v. 2, n. 1, p. 9-28, jun. 2001.
- STIKER, H. J. **A history of disability**. Michigan: Michigan University Press, 2002.
- WADDINGTON, L.; BRODERICK, A. **Promoting equality and non-discrimination for persons with disabilities**. Strasbourg: Council of Europe, 2017.